



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XIV - Nº 675 de 04 a 10 de Junho de 2016

Atos do Poder Executivo

LEIS

LEI N° 1438/2016
DE 07 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Município de Camaçari a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Camaçari a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime

originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Camaçari, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 07 DE JUNHO DE 2016.

ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS
PREFEITO

**LEI Nº 1439/2016
DE 09 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre a alteração do nome da Unidade de Saúde da Família – USF de Parafuso para Unidade de Saúde da Família - USF Lúcia Eugênia Borges da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se a Unidade de Saúde da Família – USF Lúcia Eugênia Borges da Silva a Unidade de Saúde da Família – USF de Parafuso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placa indicativa para a sinalização da referida Unidade de Saúde da Família.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 09 DE JUNHO DE 2016.

ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS
PREFEITO

DECRETOS

**DECRETO Nº. 6424/2016
DE 06 DE JUNHO DE 2016**

Concede os benefícios de isenção da Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF e Taxa de Licença de Localização - TLL à empresa WARLEI JOSE PINHEIRO DA SILVA - ME, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 1.101, de 13 de setembro de 2010, e o teor do Processo Administrativo nº 04743/2015, de 31 de março de 2015,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a isenção da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF e da Taxa de Licença de Localização - TLL à empresa WARLEI JOSE PINHEIRO DA SILVA - ME, estabelecida na Av. Comercial, nº 20, 1º Andar, Sala 03, Centro, Camaçari/BA, CEP. 42.800-420, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº 23.643.088/0001-65, inscrita no

Cadastro Geral de Atividades CGAnº 31341001, conforme permitivo legal previsto no art. 20, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.101, de 13 de setembro de 2010, nos seguintes moldes:

- I. Isenção de 100% da TLL;
- II. Isenção de 100% da TFF para os meses de janeiro a dezembro do exercício de 2016, e para os meses de janeiro a dezembro de 2017;
- III. Isenção de 50% da TFF, para os exercícios subsequentes, a partir de 2018.

Art. 2º O ato será revogado imediatamente quando ausentes os motivos ensejadores da isenção concedida.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, com amparo no art. 52, §2º, da Lei n. 1.039, de 16 de dezembro de 2009, a partir de 04 de dezembro de 2015, data do seu requerimento.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 06 DE JUNHO DE 2016.

ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS
PREFEITO

CAMILO PINTO LIMA E SILVA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

**DECRETO Nº. 6425/2016
DE 06 DE JUNHO DE 2016**

Concede os benefícios de isenção da Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF e Taxa de Licença de Localização - TLL à empresa ULTRAMED CLINICA DE TOCOGINECOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA - ME, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 1.101, de 13 de setembro de 2010, e o teor do Processo Administrativo nº 04743/2015, de 31 de março de 2015,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a isenção da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF e da Taxa de Licença de Localização - TLL à empresa ULTRAMED CLINICA DE TOCOGINECOLOGIA DIAGNOSTICA LTDA - ME, estabelecida na Av. Luiz Gonzaga, nº 333, Térreo, Bairro Dos 46, Camaçari/BA, CEP. 42.805-000, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº 96.708.730/0001-10, inscrita no Cadastro Geral de Atividades CGA nº 31102001, conforme permitivo legal previsto no art. 20, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.101, de 13 de setembro de 2010, nos seguintes moldes:

- I. Isenção de 100% da TLL;
- II. Isenção de 100% da TFF para os meses de abril a dezembro do exercício de 2015, e para os meses de janeiro a dezembro de 2016;